



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2023.09.29.013

(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO)

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente 227 páginas, correspondentes a 1 VOLUME, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401/2023, referente ao procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PMSIP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM CONDUTOR, PARA OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; que teve como vencedora(s) do certame a(s) empresa(s) R V M DE OLIVEIRA, CNPJ 17.428.570/0001-80, com valor global de R\$ 1.999.900,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e novecentos centavos); com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (.x.) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, no entanto faz ressalvas quanto
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, através da autoridade competente, a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, observando-se os procedimentos de praxe e a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para o Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/Pa, 29 de setembro de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022